



PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais dos documentos de propostas de preços apresentadas ao processo licitatório de CONCORRÊNCIA, tombado sob o Nº SI-CP003/2024, cujo objeto compreende a PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº 1090933-38.

RELATÓRIO

A pedido da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, realizou-se a análise das propostas de preços, com ênfase em critérios formais e técnicos das mesmas, consoante regimento estabelecido no instrumento convocatório, mormente à cláusula nº 7 – DA FASE DE JULGAMENTO, que trata especificamente das peças orçamentárias exigidas das partícipes do certame susografado, a saber: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (CNPJ: 05.162.341/0001-87).

DO MÉTODO

Para análise dos critérios formais e técnicos relacionamos as exigências da proposta de preços e demais documentos que deveriam acompanhá-la, elencadas na cláusula 7 do edital e suas subcláusulas.

CONCLUSÃO

Após análise minudente da documentação, conclui-se sob o aspecto formal e técnico, que a empresa elencada acima apresentou a planilha orçamentária por frente de obra e a planilha orçamentária consolidada, conforme exigido no item 7.7.2 do edital do certame e constante do termo de referência. Porém, na planilha orçamentária consolidada, houve erro de arredondamento nos itens listados a seguir: 2.2, 4.7, 9.1, 9.3, 9.5, 9.7, 10.3, 10.4, 12.3 e 13.1.





Ratificamos que a planilha orçamentária consolidada deve ser elaborada conforme o algoritmo de consolidação utilizado na Planilha de Levantamentos de Eventos (PLE), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal. Onde os valores unitários totais consolidados são a soma dos valores unitários totais das frentes de obra para cada item do orçamento. Não sendo a simples multiplicação da quantidade consolidada de um item por seu valor unitário.

Recomendamos a correção dos itens supracitados e a posterior classificação da proposta retificada.

Recomendamos também a aplicação do exigido no item 7.8.4 do edital do certame, que trata sobre a apresentação de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

É o parecer.

Nova Russas – Ceará, 08 de novembro de 2024.

ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA

Responsável Técnico do Município de Nova Russas
Engenheiro Civil
CREA-CE: 327481

